



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 1.028, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Estabelece procedimento para a cobrança das despesas do SUS relativas ao atendimento das vítimas de violência doméstica, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o § 4º do art. 9º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), com a redação dada pela Lei Federal nº 13.871, de 17 de setembro de 2019, o qual prevê que: “Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher fica obrigado a ressarcir todos os danos causados, inclusive ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, os custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar, recolhidos os recursos assim arrecadados ao Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços”;

CONSIDERANDO o que ficou estabelecido em reunião na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguari, ocorrida no âmbito do Inquérito Civil nº 02.16.0035.0080616.2024-85, realizada entre o Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e os representantes do Município de Araguari,

D E C R E T A:

Art. 1º O presente Decreto tem por objetivo estabelecer os procedimentos para a cobrança das despesas do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Araguari, relativas ao atendimento das vítimas de violência doméstica ou familiar.

Parágrafo único. As despesas de que trata este artigo serão cobradas e atribuídas aos agressores das vítimas de violência doméstica ou familiar devidamente identificados.

Art. 2º Consideram-se passíveis de cobrança as seguintes despesas:

I - atendimento médico de urgência e emergência;

II - internações hospitalares;

III - tratamentos psicológicos e psiquiátricos;

IV - procedimentos cirúrgicos;

V - exames laboratoriais e de imagem;

VI - outros serviços de saúde complementares prestados às vítimas.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, considera-se o custo básico do atendimento médico de urgência e emergência a ser cobrado do agressor:

I – o valor de R\$ 404,03 (quatrocentos e quatro reais e três centavos), por diária de atendimento da vítima de violência doméstica ou familiar, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA;

II – o valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos casos de violência sexual, pelos serviços prestados à vítima de violência doméstica ou familiar na Santa Casa de Misericórdia.

§ 2º Os custos básicos do atendimento médico de urgência e emergência, previstos nos incisos I e II do § 1º, deste artigo, serão revistos, sempre que houver a correção dos valores constantes das Tabelas do Sistema Único de Saúde – SUS, ou reajustes, reequilíbrio ou repactuação



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



dos respectivos contratos ou convênios celebrados com prestadores de serviços complementares ao SUS.

§ 3º As despesas com internações hospitalares, tratamentos psicológicos e psiquiátricos, procedimentos cirúrgicos, exames laboratoriais e de imagem, e com outros serviços de saúde complementares prestados às vítimas, serão cobradas dos agressores com base nos valores constantes na tabela do SUS - Sistema Único de Saúde, e nos preços dos serviços estabelecidos em contratos e convênios celebrados com prestadores de serviços complementares ao SUS.

Art. 3º As despesas de que trata o artigo anterior serão devidamente atualizadas monetariamente, desde o efetivo desembolso, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 1º Quando a vítima de violência doméstica ou familiar for beneficiária em contratos de planos de saúde privado, e for atendida na rede credenciada pelo Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município de Araguari, o ressarcimento das despesas de que trata este artigo será feito com base no art. 32 da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o valor de ressarcimento ao SUS resultará da multiplicação do Índice de Valoração do Ressarcimento - IVR, estipulado em 1,5 (um vírgula cinco), pelo valor lançado no documento do SUS de autorização ou de registro do atendimento, observados os procedimentos previstos na Resolução Normativa ANS nº 367, de 2014.

Art. 4º A identificação do agressor será realizada por meio de:

- I - registro de ocorrência policial;
- II - comunicação da vítima ao sistema de saúde;
- III - outros documentos que comprovem a condição de agressor.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde, para efetivar a cobrança das despesas relativas ao atendimento das vítimas de violência doméstica ou familiar, receberá mensalmente da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, pelo e-mail secsaude@araguari.mg.gov.br, até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir de junho de 2025, a relação dos agressores, contendo a qualificação completa do agressor, telefone, e endereço, nos casos em que houve o atendimento da vítima pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º A cobrança será efetivada pela Secretaria Municipal de Saúde, que para a formalização da dívida, deverá autuar a cobrança por meio de processo administrativo, no qual serão reunidos todos os custos das despesas do Sistema Único de Saúde - SUS calculados na forma deste Decreto, relativas ao atendimento das vítimas de violência doméstica.

Art. 6º Elaborada a planilha pela Secretaria Municipal de Saúde com todos os custos das despesas, incluído o valor do custo básico do atendimento médico de urgência e emergência, prestado na Unidade de Pronto Atendimento - UPA ou na Santa Casa de Misericórdia, será o agressor notificado, para no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, recolher a importância devidamente atualizada, ao Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A notificação a ser enviada ao agressor, constará o número da conta corrente do Fundo Municipal de Saúde, na qual serão depositados os valores relativos ao ressarcimento das despesas do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município de Araguari, relativas ao atendimento das vítimas de violência doméstica ou familiar.



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º No caso de o agressor não recolher a importância devidamente atualizada, ao Fundo Municipal de Saúde no prazo previsto no caput do artigo anterior, o processo administrativo com o respectivo débito, será encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda para inscrição em dívida ativa.

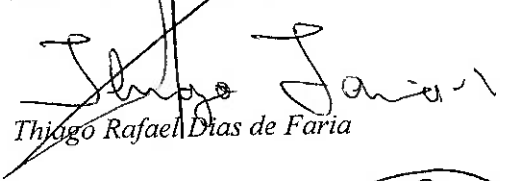
Parágrafo único. O débito, devidamente inscrito em dívida ativa não tributária, será cobrado do agressor pelos meios próprios, podendo ser levado a protesto extrajudicial, inscrição do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, ou mesmo, ser objeto de execução fiscal.

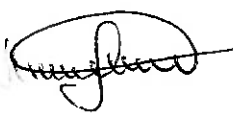
Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 300, de 2 de fevereiro de 2023.


Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 10 de abril de 2025.


RENATO CARVALHO FERNANDES


Thiago Rafael Dias de Faria


Thereza Christina Griep


Leonardo Furtado Borelli

DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferrovários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 15 Edição 2091

Sexta-feira, 11 de Abril de 2025

www.araguari.mg.gov.br

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 1.028, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Estabelece procedimento para a cobrança das despesas do SUS relativas ao atendimento das vítimas de violência doméstica, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o § 4º do art. 9º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), com a redação dada pela Lei Federal nº 13.871, de 17 de setembro de 2019, o qual prevê que: "Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher fica obrigado a ressarcir todos os danos causados, inclusive ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, os custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar, recolhidos os recursos assim arrecadados ao Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços";

CONSIDERANDO o que ficou estabelecido em reunião na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguari, ocorrida no âmbito do Inquérito Civil nº 02.16.0035.0080616.2024-85, realizada entre o Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e os representantes do Município de Araguari,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto tem por objetivo estabelecer os procedimentos para a cobrança das despesas do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Araguari, relativas ao atendimento das vítimas de violência doméstica ou familiar.

Parágrafo único. As despesas de que trata este artigo serão cobradas e atribuídas aos agressores das vítimas de violência doméstica ou familiar devidamente identificados.

Art. 2º Consideram-se passíveis de cobrança as seguintes despesas:

- I - atendimento médico de urgência e emergência;
- II - internações hospitalares;
- III - tratamentos psicológicos e psiquiátricos;
- IV - procedimentos cirúrgicos;
- V - exames laboratoriais e de imagem;
- VI - outros serviços de saúde complementares prestados às vítimas.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, considera-se o custo básico do atendimento médico de urgência e emergência a ser cobrado do agressor:

I – o valor de R\$ 404,03 (quatrocentos e quatro reais e três centavos), por diária de atendimento da vítima de violência doméstica ou familiar, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA;

II – o valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos casos de violência sexual, pelos serviços prestados à vítima de violência doméstica ou familiar na Santa Casa de Misericórdia.

§ 2º Os custos básicos do atendimento médico de urgência e emergência, previstos nos incisos I e II do § 1º, deste artigo, serão revistos, sempre que houver a correção dos valores constantes das Tabelas do Sistema Único de Saúde – SUS, ou reajustes, reequilíbrio ou repactuação dos respectivos contratos ou convênios celebrados com prestadores de serviços complementares ao SUS.

§ 3º As despesas com internações hospitalares, tratamentos psicológicos e psiquiátricos, procedimentos cirúrgicos, exames laboratoriais e de imagem, e com outros serviços de saúde complementares prestados às vítimas, serão cobradas dos agressores com base nos valores constantes na tabela do SUS - Sistema Único de Saúde, e nos preços dos serviços estabelecidos em contratos e convênios celebrados com prestadores de serviços complementares ao SUS.

Art. 3º As despesas de que trata o artigo anterior serão devidamente atualizadas monetariamente, desde o efetivo desembolso, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 1º Quando a vítima de violência doméstica ou familiar for beneficiária em contratos de planos de saúde privado, e for atendida na rede credenciada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Araguari, o ressarcimento das despesas de que trata este artigo será feito com base no art. 32 da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o valor de ressarcimento ao SUS resultará da multiplicação do Índice de Valoração do Ressarcimento – IVR, estipulado em 1,5 (um vírgula cinco), pelo valor lançado no documento do SUS de autorização ou de registro do atendimento, observados os procedimentos previstos na Resolução Normativa ANS nº 367, de 2014.

Art. 4º A identificação do agressor será realizada por meio de:

- I - registro de ocorrência policial;
- II - comunicação da vítima ao sistema de saúde;
- III - outros documentos que comprovem a condição de

agressor.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde, para efetivar a cobrança das despesas relativas ao atendimento das vítimas de violência doméstica ou familiar, receberá mensalmente da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, pelo e-mail secsaude@araguari.mg.gov.br, até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir de junho de 2025, a relação dos agressores, contendo a qualificação completa do agressor, telefone, e endereço, nos casos em que houve o atendimento da vítima pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º A cobrança será efetivada pela Secretaria Municipal de Saúde, que para a formalização da dívida, deverá autuar a cobrança por meio de processo administrativo, no qual serão reunidos todos os custos das despesas do Sistema Único de Saúde – SUS calculados na forma deste Decreto, relativos ao atendimento das vítimas de violência doméstica.

Art. 6º Elaborada a planilha pela Secretaria Municipal de Saúde com todos os custos das despesas, incluído o valor do custo básico do atendimento médico de urgência e emergência, prestado na Unidade de Pronto Atendimento – UPA ou na Santa Casa de Misericórdia, será o agressor notificado, para no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, recolher a importância devidamente atualizada, ao Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A notificação a ser enviada ao agressor, constará o número da conta corrente do Fundo Municipal de Saúde, na qual serão depositados os valores relativos ao ressarcimento das despesas do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Araguari, relativas ao atendimento das vítimas de violência doméstica ou familiar.

Art. 7º No caso de o agressor não recolher a importância devidamente atualizada, ao Fundo Municipal de Saúde no prazo previsto no caput do artigo anterior, o processo administrativo com o respectivo débito, será encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo único. O débito, devidamente inscrito em dívida ativa não tributária, será cobrado do agressor pelos meios próprios, podendo ser levado a protesto extrajudicial, inscrição do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, ou mesmo, ser objeto de execução fiscal.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 300, de 2 de fevereiro de 2023.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 10 de abril de 2025.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI:16
829640000149

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE ARAGUARI:16829640000149
Dados: 2025.04.11 23:57:24 -03'00'

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei nº 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal
Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Vice-Prefeito
Joaquim Fernandes Soares
Secretário Municipal de Comunicação

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Comunicação através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054
Tiragem: Eletrônica

Diagramação:
Lucas Eduardo de Lima Silva Martins - Matrícula 0243565 -
Responsável Técnico:
Diogo Machado Cunha e Sousa - Registro Profissional: 19228/MG